

OPERAÇÕES INDIRETAS



Academia OEA



Importador certificável como OEA

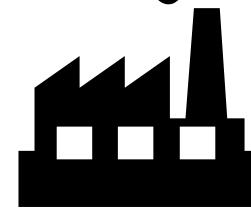
Instrução Normativa RFB nº 2154, de 26 de julho de 2023

Art. 6º Poderão ser certificados como OEA os seguintes intervenientes nas operações de comércio exterior, que atuam na cadeia de suprimentos internacional:

I - importador;

§ 2º O interveniente a que se refere o inciso I do caput poderá ser certificado e mantido como OEA se atuar preponderantemente por conta própria, assim considerado aquele que realiza no **mínimo 85%** (oitenta e cinco por cento) de suas operações de forma **direta, figurando como importador** nas declarações de importação, **sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.**

Importação por Conta Própria



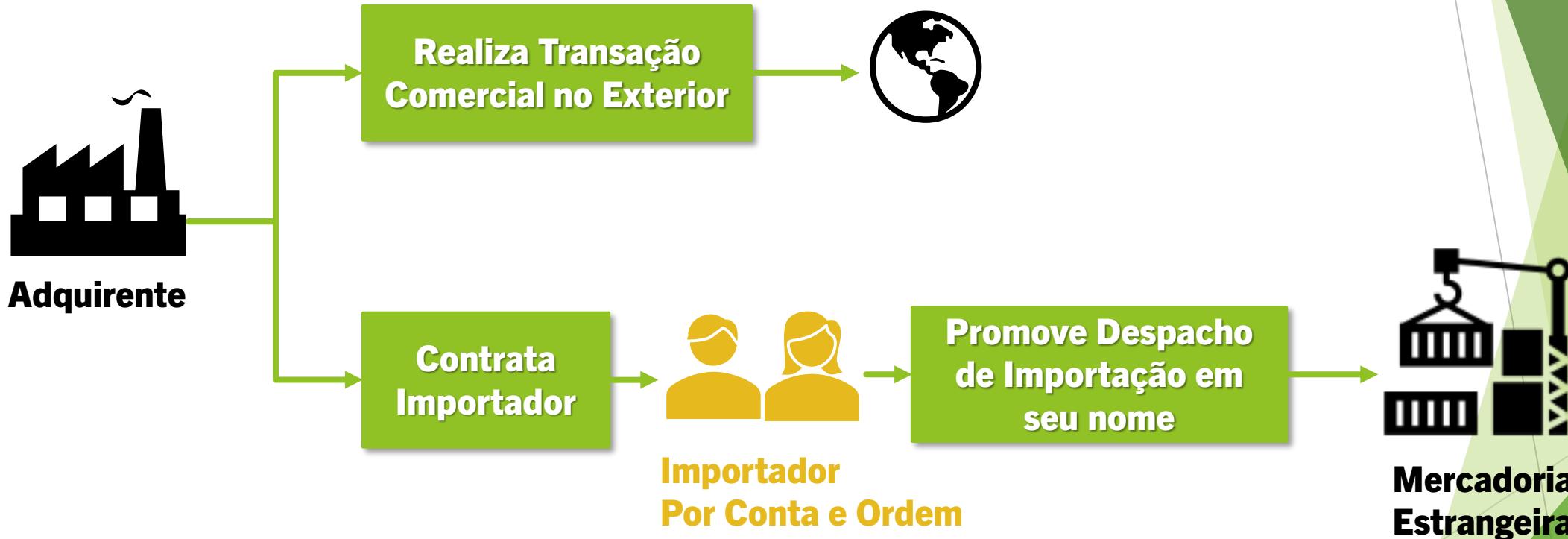
Importador
Adquirente



Mercadoria
Estrangeira

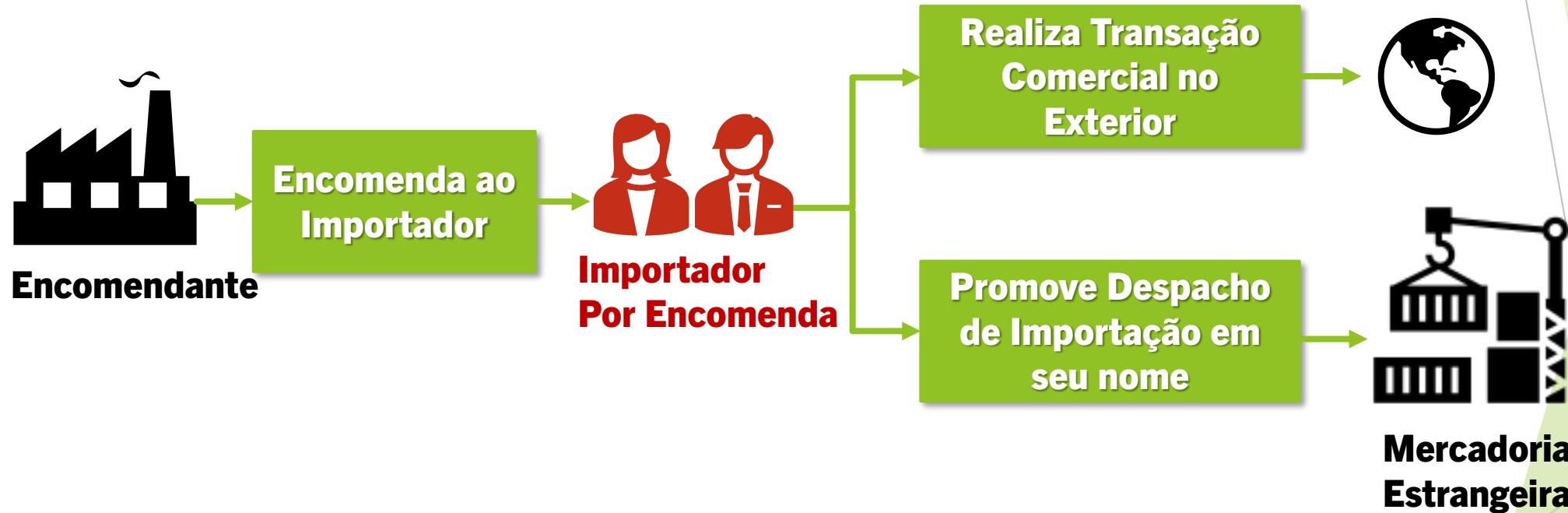
**UM ÚNICO CNPJ NA DECLARAÇÃO DE
IMPORTAÇÃO**

Importação por Indireta POR CONTA E ORDEM



* Adquirente e Importador devem estar habilitados no Siscomex e vinculados no Pucomex – DOIS CNPJ NA DI

Importação por Indireta POR ENCOMENDA



* Adquirente e Importador devem estar habilitados no Siscomex e
vinculados no Pucomex – DOIS CNPJ NA DI

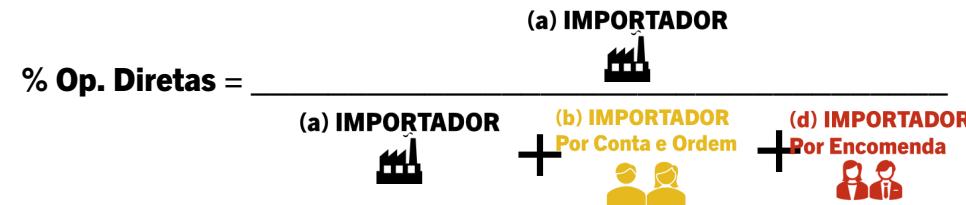
Cálculo das Operações Diretas

TIPO DE IMPORTAÇÃO	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Por Conta Própria	-	(a) IMPORTADOR
Por Conta e Ordem	(b) IMPORTADOR Por Conta e Ordem	(c) ADQUIRENTE
Por Encomenda	(d) IMPORTADOR Por Encomenda	(e) ENCOMENDANTE

Σ DAS OPERAÇÕES EM QUE CONSTA COMO IMPORTADOR

EXEMPLO:

TIPO DE IMPORTAÇÃO	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Por Conta Própria	-	(a) IMPORTADOR 
Por Conta e Ordem	(b) IMPORTADOR Por Conta e Ordem 	(c) ADQUIRENTE 
Por Encomenda	(d) IMPORTADOR Por Encomenda 	(e) ENCOMENDANTE 



INFORMAÇÕES:

IMPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA – USD 300.000,00

ENTRA NA CONTA COMO ITEM (A) 

IMPORTAÇÃO COMO ADQUIRENTE – USD 1.100.000,00

NÃO ENTRA NA CONTA, POIS É ITEM (C) 

Seguindo a fórmula = $\frac{\text{(a)}}{\text{(a)} + \text{(b)} + \text{(d)}} = \frac{300.000}{300.000 + 0 + 0} = 100\%$

TRADINGs

O usuário de serviços da trading pode se certificar?

- ▶ **Sim, independente do percentual de utilização**
- ▶ **Porém, somente usufruirá os benefícios do OEA se usar a DUIMP (tem os recursos técnicos para aplicar a gestão de risco) - a DI tem limitações**

- ▶ **Art 11. Parágrafo único.** Poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA o interveniente certificado na modalidade OEA-C que atuar como **ADQUIRENTE** de mercadorias importadas por terceiros, desde que a importação seja registrada por meio de Declaração Única de Importação (**Duimp**), nos termos de ato normativo expedido pela Coana.

ATENÇÃO:

O percentual de operações diretas (85%) não se confunde com o critério de Operações Indiretas da modalidade OEA-Conformidade!

**Percentual de operações diretas (85%) → Pré-Requisito
aplicável a OEA-S e OEA-C**

Critério de Operações Indiretas (Item 20) → Aplicável apenas ao OEA-C

Onde buscar os Critérios?

Biblioteca OEA — Receita Federal (www.gov.br)



**NOVO GUIA OEA PARA
IMPLEMENTAÇÃO
DOS REQUISITOS**

TODAS AS FUNÇÕES
VERSÃO 2 - AGOSTO/2024



CRITÉRIO DE OPERAÇÕES INDIRETAS

OBJETIVO: assegurar **correta identificação** do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

RISCO: **Adquirir de ou vender** para terceiros mercadorias importadas em **desacordo** com a legislação.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
20.1	O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configure importação por encomenda ou por conta e ordem, sem a correta prestação de informações sobre importador e adquirente nas declarações aduaneiras.	<p>O operador deverá verificar com o parceiro comercial fornecedor de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno se, na operação específica, há importação apenas para o atendimento da aquisição feita pelo OEA.</p> <p>Em caso afirmativo, o procedimento deve prever a análise da operação, em confronto com a legislação aplicável, de modo a escolher a melhor forma de proceder. Eventualmente, pode ser necessário que o parceiro comercial registre a declaração de importação indicando o OEA como adquirente da mercadoria, formalizando a importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme o caso.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
20.2	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas.</p> <p>O procedimento deve conter regras que assegurem que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configure importação por encomenda ou por conta e ordem ou, caso configure, que a operação seja corretamente declarada.</p>	<p>Ao revender mercadoria importada no mercado interno, o OEA deve verificar se há configuração de operação por encomenda ou por conta e ordem. Essa situação pode ocorrer em diversos casos, como, por exemplo, em operações de importação de equipamentos de grande valor que sejam produzidos e importados apenas para atender à encomenda de um cliente.</p> <p>Em caso afirmativo, o procedimento deve prever a análise da operação, em confronto com a legislação aplicável, de modo a escolher a melhor forma de proceder. Eventualmente, pode ser necessário que a declaração de importação do OEA indique o cliente como adquirente da mercadoria.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
20.2	(continuação)	<p>Caso o OEA promova importações para terceiros na modalidade encomenda ou por conta e ordem, devem ser asseguradas as formalidades necessárias, como a correta informação dos envolvidos na operação (importador e adquirente), entre outras dispostas na legislação aplicável.</p> <p>Além disso, o operador deve monitorar o percentual de realização de operações indiretas permitido para permanência no Programa OEA.</p> <p>Legislação vigente: IN RFB nº 1.861/2018</p>		
20.3	O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar que as operações de exportação por conta e ordem cumpram a legislação aplicável.	Caso o OEA promova exportações de forma indireta, deve assegurar que a operação esteja revestida de todas as formalidades necessárias previstas na legislação aplicável.	Obrigatório	Importador Exportador
20.4	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados para a realização das operações indiretas.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

CRITÉRIO DE OPERAÇÕES INDIRETAS

SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS!

REQUEREM:

- ✓ **PROCEDIMENTO FORMALIZADO PARA ASSEGURAR
O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO**
- ✓ **REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA**

**DEVEM SER ATENDIDOS PARA OBTENÇÃO E
MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

Sugestões sobre o que deve conter o procedimento – tratamento do risco

- ▶ Quem (cargo/setor) são os responsáveis pelo gerenciamento do risco?
- ▶ Quais são as etapas áreas envolvidas?
- ▶ Como ocorre a interação e comunicação entre as áreas?
- ▶ Como são registradas e armazenadas as informações?
- ▶ Como as informações são transmitidas para a DI?
- ▶ Como as operações são monitoradas de modo a propiciar o melhoramento contínuo?
- ▶ Como é o processo de capacitação e treinamento?

Problemas mais comuns encontrados nas Validações

- ▶ Desconhecimento da legislação.
- ▶ Falta de procedimento formalizado para a aplicação da legislação.
- ▶ Falha na execução do procedimento formalizado.
- ▶ Falta de proatividade em realizar consultas à legislação aduaneira.
- ▶ Falta de evidências da execução do procedimento formalizado.

Resposta recorrente nas Validações

“Não temos procedimento para operações indiretas, pois não as realizamos”

PROBLEMA: pesquisas em sistemas da RFB indicam a possibilidade de haver operações indiretas

Geralmente, são apresentados argumentos com base em **aspectos operacionais**, relacionados a logística e custos, mas sem apresentar as verificações quanto aos **aspectos legais**.

Dicas para avaliação das operações

- ▶ No momento em que se inicia o processo de importação, já conhece o destinatário, prazos e quantidades das mercadorias?
- ▶ Os produtos importados são encaminhados diretamente para um destinatário distinto do importador registrado na DI?
- ▶ Os produtos são exclusivos do destinatário que é distinto do importador registrado na DI.
- ▶ As operações se dão entre partes relacionadas (e/ou membros de um mesmo grupo econômico)?
- ▶ O produto comprado no mercado nacional foi produzido no exterior?
(O Código da Situação Tributária, CST, na Nota Fiscal, pode dar essa indicação)
- ▶ **Se sim, avaliar o risco de ser uma operação indireta.**

Como proceder em caso de detecção de operações indiretas

- ▶ Habilitação no Siscomex do adquirente ou encomendante.
- ▶ Vinculação no Pucomex do adquirente ou encomendante ao importador.
- ▶ O importador deve indicar no campo próprio da DI o CNPJ do adquirente ou encomendante.
- ▶ O importador deve anexar cópia do contrato firmado com o adquirente ou encomendante no Pucomex.

Vinculação entre o Importador e o Adquirente ou Encomendante no Siscomex

Para que seja possível o registro da Declaração de Importação (DI) com a vinculação entre o importador e o adquirente (ou o encomendante, conforme o caso), tanto o importador quanto o adquirente (ou encomendante) deverão estar previamente habilitados para operar no Siscomex nos termos da IN RFB nº 1.984/2020. Para maiores informações consulte o [Manual Aduaneiro de Habilitação no Siscomex](#). Esse requisito não se aplica à adquirente ou encomendante pessoa física.

Registro da vinculação de CNPJ pelo responsável legal

O responsável legal pela **Pessoa Jurídica** adquirente ou encomendante pode incluir a representação para o importador (representação por terceiro) diretamente no [Portal Único Siscomex](#), módulo [Cadastro de Intervenientes](#).

Habilitação Atuação Representação

Incluir Representação por Terceiro

Dados do Representado

* CNPJ base: _____

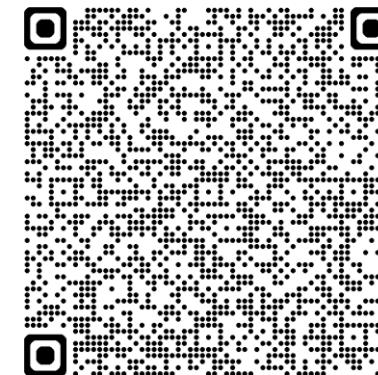
* Tipo de atuação: Importador/Exportador

Dados do Representante

* CNPJ base: _____

* Tipo de atuação: Importador/Exportador

Data inicial: 01/10/2019 Data final: ___/___/___ Dossiê: ___ * Tipo de representação: Selecionar... Por ofício





Grato pela Atenção!

Hermiro da Silva Oliveira
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
EqROEA - Decex - São Paulo/SP
hermilo.oliveira@rfb.gov.br